



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
DECISÃO DE RECURSOS	2
Decisão Sobre Recurso PE 008/2022	2
DESPACHO	3
Despacho Sobre Recurso PE 008/2022	3
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL	3
Termo de Aditivo Contratual PE 003/2021	3
Termo de Aditivo Contratual PP 023/2021	4
ADITIVO DE CONTRATO	5
Aditivo ao Contrato 017/2022	5
EXTRATO DE CONTRATO	6
Extrato de Contrato PP 006/2022	6

**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

DECISÃO DE RECURSOS

Decisão Sobre Recurso PE 008/2022

Recurso Inominado, Processo Administrativo nº 094/2022, Pregão Eletrônico nº 008/2022. DECISÃO Trata-se de Recurso Inominado interposto por H P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe. Em síntese, aduz a Recorrente que “as propostas finais ficaram muito abaixo dos valores orçados no edital. Assim, nos termos da Sumula nº 262, do TCU devem as empresas SCLAN MALHAS LTDA, 2 L COMERCIAL EIRELI e GEYMISON DOS SANTOS COSTA, respectivamente vencedoras do certame comprovarem seus preços mediante notas fiscais, planilhas de composição de custos etc, tendo em vista suas localizações geográficas serem absurdamente distantes da cidade onde se licita este objeto.” Alega que “o art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” e que “os preços ofertados restaram muito abaixo do valor estimado, atentando-se ainda para o fato de que as vencedoras são empresas geograficamente localizadas muito distantes do órgão licitante.” Por fim, pugna pela comprovação da exequibilidade dos preços ofertados pelas vencedoras do certame. A empresa 2L COMERCIAL EIRELI, única a apresentar contrarrazões, alegou que “Na condição de fabricantes temos plena convicção e lucidez dos valores ofertados. Reforçamos aqui o nosso compromisso e integridade sobre nossos preços firmados a este órgão.” Estes os fatos que importam relatar. A pretensão deduzida pela Recorrente não merece amparo, senão vejamos: O at. 48, II, da Lei nº 8.666/93 assim disciplina, in verbis: “Art. 48. Serão desclassificadas: [...] II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas

necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.” No caso em tela, comparando o valor estimado da contratação com o resultado final da fase de lances não vislumbramos quaisquer indícios de que as propostas vencedoras sejam manifestamente inexequíveis, mormente porque trata-se de materiais que podem ser fabricados pelas empresas, como é o caso da 2L COMERCIAL EIRELI, participante que, em sede de contrarrazões, esclareceu ser fabricante do objeto licitado. Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações: “[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.” (MEIRELES, 2010, p. 202) (destaques e grifos nossos) O parágrafo primeiro do art. 48, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos estabelece parâmetros objetivos para estabelecer o que seriam preços inexequíveis para obras e serviços de engenharia, os quais podem ser aplicados subsidiariamente in casu, vide: “§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração.” Ora, da simples análise dos valores estimados para a contratação e o resultado final da fase de lances chega-se as seguintes bases: Item 01: Valor estimado (R\$ 34.068,00)/Valor Final (R\$ 16.450,00) = 48,28 % do estimado; Item 02: Valor estimado (R\$ 26.004,00)/Valor Final (R\$ 21.600,00) = 83,00 % do estimado; Item 03: Valor estimado (R\$ 49.668,00)/Valor Final (R\$ 33.300,00) = 67,04 % do estimado; Item 04: Valor estimado (R\$ 49.668,00)/Valor Final (R\$ 34.390,00) = 69,23 % do estimado; Assim, resta cristalino que os valores finais ofertados, em que pese restar abaixo do estimado, encontram-se dentro do percentual admissível de aceitabilidade. Por outro ângulo, é de sabedoria corrente a aplicação do princípio da boa-fé nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, o que reforça a presunção relativa da inexequibilidade dos preços ofertados posto que à todos os envolvidos no



certame cabe a observância da lealdade processual, o que nos parece ser o caso em tela. Finalmente, urge observar que o eventual descumprimento do contrato administrativo implicará na deflagração de procedimento para a apuração e aplicação de penalidades, dentre elas, a inidoneidade da contratada. O item nº 6.4 do instrumento convocatório assim disciplina: “6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.” (destaques e grifos nossos) O art. 19, III, do Decreto Federal nº 10.024/2019 reza que: “Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: [...] III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía da responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; (destaques e grifos nossos) Os dispositivos alhures invocados são taxativos ao estabelecer a responsabilidade exclusiva dos licitantes por todas as transações efetuadas em seu nome durante o procedimento eletrônico, incluindo a veracidade de suas propostas e lances, razão porque o descumprimento da obrigação assumida implicará indubitavelmente na aplicação de sanções. Não é demais esclarecer ainda ser necessário assegurar o interesse público na economia de recursos, especialmente porque eventual equívoco pode não ser atribuído à proposta da licitante, mas à estimativa realizada pela administração. Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por H P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida, mantendo a decisão proferida nos autos. São Francisco do Brejão (MA), 05 de setembro de 2022. LUCAS SILVA ALENCAR — PREGOEIRO OFICIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: \$rIR4wRmv3Id

DESPACHO

Despacho Sobre Recurso PE 008/2022

DESPACHO. RECEBO o Recurso Inominado interposto por H P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 008/2022 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. São Francisco do Brejão (MA), 05 de setembro de 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES — PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: njfmh5oqeez20220908080949

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Aditivo Contratual PE 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/n, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.402/0001-15, com sede na Rua São João nº 91, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Freires Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 193520020015 GEJUSPC - MA e do CPF nº 029.492.933-95, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 090/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de





1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021 e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 294.499,80 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar até 31 de janeiro de 2023 o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois): 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir

firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 24 de Agosto de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: mypgccyviis20220908110919

Termo de Aditivo Contratual PP 023/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA ORTOCLIN CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA. Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. JHON ELIS CRUZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ORTOCLIN CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.448/0001-82, com sede na Rua Alagoas nº 739, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. Michelline de Souza Vilela Veloso, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade de nº 65516931 SESP-MA e do CPF nº 576.674.623-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021, Processo Administrativo nº 085/2021 - SEMUS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para o atendimento de pacientes usuários do SUS no âmbito do município de São Francisco do Brejão (MA), em





conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 tombado sob o nº 085/2021 - SEMUS e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 tombado sob o nº 085/2021 - SEMUS. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 tombado sob o nº 085/2021 - SEMUS. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar por seis meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois): 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 04 de Agosto de 2022 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – JHON ELIS CRUZ DE LIMA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: tmg7jxx3vl20220908110959

ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo ao Contrato 017/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO. Aos dois dia do mês de setembro do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura a Sr. PASCOAL DA CRUZ BRANCO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 644.689.503-82, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.891/0001-82, com sede na Av Getúlio Vargas nº 1709 Centro Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Quirino Cruz, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 028923592005-8 SSP-MA e do CPF nº 343.257.003-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 005/2021 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a aquisição eventual e futura de materiais elétricos para a manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 005/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS





Código identificador: pcjxosiwgf20220908120948

ACRÉSCIMOS Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado a importância de R\$ 122.001,75 (cento e vinte dois mil, um real e setenta e cinco centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da Pregão Presencial nº 005/2021 - CPL, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 02 de setembro de 2022. PASCOAL DA CRUZ BRANCO – SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: tssa3ht2kar20220908110933

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato PP 006/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADO: CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVIÇOS MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI., OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de construção, elétricos e hidráulicos. VALOR TOTAL R\$ 478.263,87 (quatrocentos e setenta oito e mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 01 de Setembro de 2022. PASCOAL DA CRUZ BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO
FRANCISCO DO
BREJAO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:08.09.2022 22:10

